



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.284 /

"AUTORIZA A EMPRESA FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A PROCEDER A TRAVESSIA DA LINHA DE ALTA TENSÃO EM TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:--

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a permitir que a Empresa FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, proceda a implantação e travessia de uma linha de Alta Tensão (LT), de 500 (quinhentos) Kv, no sentido Araraquara-Poços de Caldas, sobre a estrada pertencente ao Município, no trecho Poços de Caldas-Campestrinho, distância de 1.57 Km da Rodovia MG-A 15.

A construção da linha referida no Art. 1º, foi autorizada pelo despacho 761 do Ministério das Minas e Energia, à vista do projeto aprovado pelo DNAEE e a faixa de serviço de passagem, declarada de utilidade pública pelo decreto federal nº 69.217 de 17 de setembro de 1971.

ART. 3º - A planta constante do processo legislativo nº 188/74, referente à construção do sistema de transmissão, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção.

ART. 4º - Ao Departamento Municipal de Eletricidade incumbirá acompanhar, sugerir e fiscalizar a execução dos serviços.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8815 DE 29/12/74.